



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



LEI Nº 637/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da Constituição Federal) que, nesta data 28/10/2019, fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28, 10, 2019

“Proíbe a concessionária prestadora de serviços de fornecimento de água de cobrar tarifa básica de consumo, ou de adotar práticas similares, e dá outras providências”.

Neuf
Secretário de Administração
Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei proíbe a prestadora de serviços de fornecimento de água de cobrar tarifa básica de consumo, ou de adotar práticas similares.

Art. 2º. Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º. A concessionária prestadora de serviços a que se refere o artigo 1º desta lei fica proibida de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º. O descumprimento ao que está previsto nesta lei implicará:

I – Na imediata perda da concessão, ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público Municipal;

II – No ressarcimento pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente aos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



**PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ,** aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Sherley Patrícia M. de Alencar Dias
SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal